

ILUMINA ITAPECERICA DA SERRA SPE S.A. (“Companhia”)

CNPJ/MF Nº 59.479.704/0001-31

NIRE 35300657683

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 21 DE JANEIRO DE 2026**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Em 21 de janeiro de 2026, às 13:00 horas, no seguinte endereço: Av. Antártica, nº 675, Água Branca, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05003-020.
- 2. PRESENÇA E CONVOCAÇÃO:** Presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme registro no Livro de Presença de Acionistas, sendo dispensada a publicação de convocação, conforme previsto no artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404/76 e posteriores alterações (“**LSA**”), e artigo 10, parágrafo 4º do Estatuto Social da Companhia.
- 3. MESA:** Presidente: Sr. Renan Rawlyk Lopes; Secretário: Sr. José Romeu Garcia do Amaral .
- 4. ORDEM DO DIA:** Esta Assembleia foi convocada para que os acionistas possam deliberar a respeito das seguintes matérias: (i) criação e instalação do Conselho de Administração da Companhia, com a correspondente reforma do Estatuto Social da Companhia para inclusão de tal órgão da administração, sua composição e determinação de suas competências; (ii) eleição dos membros do Conselho de Administração; (iii) criação de capital autorizado, mediante alteração do Artigo 5º do Estatuto Social; (iv) alteração do artigo 11º do Estatuto Social da Companhia, bem como inclusão de um novo Parágrafo 5º, tendo em vista a criação do Conselho de Administração; (v) alteração do atual Artigo 13º do Estatuto Social da Companhia no que diz respeito às competências da Diretoria, tendo em vista a instalação do Conselho de Administração; (vi) alteração do Artigo 14º para alterar a quantidade de Diretores da Companhia; (vii) alteração do Parágrafos 2º e 3º do atual Artigo 15º do Estatuto Social da Companhia; (viii) aprovação da emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações da Companhia; e (ix) aprovação da consolidação do Estatuto Social da Companhia.

5. **DELIBERAÇÕES:** Após os esclarecimentos prestados pelo Presidente, com a apresentação e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas deliberaram por:

- (i) Aprovar por unanimidade e sem ressalvas a criação do Conselho de Administração da Companhia, sua instalação e a alteração do Estatuto Social da Companhia, com a completa reforma de seu **Capítulo IV (Administração)**, para determinar composição e suas competências, mediante reforma do Estatuto Social, o qual passa a ter a nova redação prevista no **Anexo I** à presente ata;

- (ii) Aprovar por unanimidade e sem ressalvas a eleição dos seguintes membros do Conselho de Administração:
 - a. Sr. **Marcelo Szyflinger**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.619.007-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 130.037.688-08, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bahia, nº 543, apartamento 221, Higienópolis, CEP 01244-001, e seu suplente, **Jayme Szyflinger**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 2701160 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 049.243.398-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Manoel de Oliveira Pessoa Junior, nº 46, Bairro Imirim, CEP 02471-220.

 - b. Sr. **Renan Rawlyk Lopes**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.462.929-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.229.669-03, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, 1752, conjunto 1001, bairro Água Branca, CEP 05001-200, e seu suplente, Sr. **Rodson Luiz Lopes**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.057.648-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 532.236.329-72, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Eduardo Sprada, 344, Bairro Campo Comprido, CEP 82590-300; e

- c. Sr. **Edson Jose Lopes das Neves**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.072.645-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 003.355.048-41, residente e domiciliado na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua Prof. Roberval Froes, nº 34, Jardim Esplanada, CEP 12242.460, e seu suplente, **Pedro José Alvares Lopes das Neves**, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.348.631-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº, 362.190.858-76, residente e domiciliado na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Enguaguaçu, nº 127, 53B, Ponta da Praia, CEP 11035-071.

Os membros do Conselho de Administração ora eleitos declaram, sob as penas da lei, que cumprem todos os requisitos previstos no artigo 147 da LSA para investidura, não estando impedidos para o exercício da atividade empresarial, ou terem sido condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. Os membros do Conselho de Administração tomarão posse em seu cargo mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse lavrados em folha apartada, os quais são transcritos em livro próprio, conforme anexo desta Ata (“**Anexo II**”).

Fica desde já consignado que os membros do Conselho de Administração ora eleitos não farão jus à remuneração.

- (iii) Aprovar por unanimidade e sem ressalvas / a criação de capital autorizado, podendo, por deliberação do Conselho de Administração e independentemente de reforma estatutária, o capital social da Companhia ser aumentado até o limite de R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais), passando o Artigo 5º do Estatuto Social a ter a nova redação que consta do Estatuto Social consolidado, conforme Anexo I à presente ata;
- (iv) Aprovar por unanimidade e sem ressalvas a alteração do atual Artigo 11º do Estatuto Social da Companhia, bem como inclusão de um novo Parágrafo 5º, de forma a alterar a competência da Assembleia Geral, para, dentre outras alterações, refletir a instalação do Conselho de Administração, passando tal

artigo a ter a nova redação que consta do Estatuto Social consolidado, conforme Anexo I à presente ata;

- (v) Aprovar por unanimidade e sem ressalvas a alteração do atual Artigo 13º do Estatuto Social da Companhia, de forma a alterar a competência da Diretoria, bem como excluir as referências à Reunião da Diretoria, tendo em vista a instalação do Conselho de Administração, passando tal artigo, já renumerado, a ter a nova redação que consta do Estatuto Social consolidado, conforme Anexo I à presente ata;
- (vi) Aprovar por unanimidade e sem ressalvas a alteração do Artigo 14º para alterar a quantidade de Diretores da Companhia, passando a Diretoria a ser composta por 2 (dois) Diretores, passando tal artigo, já renumerado, a ter a nova redação que consta do Estatuto Social consolidado, conforme Anexo I à presente ata;
- (vii) Aprovar por unanimidade e sem ressalvas a alteração dos Parágrafos 2º e 3º do atual Artigo 15º do Estatuto Social da Companhia, de forma a alterar a forma de representação da Companhia para determinados atos, passando tal artigo, já renumerado, a ter a nova redação que consta do Estatuto Social consolidado, conforme Anexo I à presente ata;
- (viii) Aprovar por unanimidade e sem ressalvas a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações da Companhia, em 2 (duas) séries, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública, mediante celebração do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, da Companhia ("Escritura"), tendo como agente fiduciário a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., tendo as seguintes características:
 - a. Valor da emissão: R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), sendo R\$ 9.700.000,00 (nove milhões e setecentos mil reais) correspondentes às Debêntures da 1ª Série e R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) correspondentes às Debêntures da 2ª Série.
 - b. Número e Valor Nominal das Debêntures: 13.000 (treze mil) Debêntures, em 2 (duas) séries, sendo 9.700 (nove mil e setecentas) Debêntures da 1ª

Série e 3.300 (três mil e trezentas) Debêntures da 2ª Série. O valor nominal será de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

- c. Número de Séries: 2 (duas) séries.
- d. Espécie: espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da LSA, com garantia adicional fidejussória.
- e. Forma e titularidade: As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador.
- f. Condições da Correção Monetária: conforme descrito no item 4 da Escritura.
- g. Conversibilidade em ações: Não conversíveis em ações
- h. Época e condições de vencimento: O vencimento final (i) das Debêntures da 1ª Série ocorrerá em 25 de dezembro de 2035, e (ii) das Debêntures da 2ª Série ocorrerá em 25 de janeiro de 2036, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado previstas na Escritura.
- i. Juros e época e condições do pagamento: conforme descrito no item 4.11 da Escritura.
- j. Modo de subscrição ou colocação e tipo das debêntures: As Debêntures serão objeto de distribuição pública sujeita ao rito de registro automático previsto na Resolução CVM 160.
- k. Responsabilidade da Cobrasin: A Cobrasin, na qualidade de fiadora, responderá pelas Obrigações Garantidas (conforme definidas na Escritura de Emissão), na proporção de sua respectiva participação acionária, direta ou indireta na Emissora, sem solidariedade com a Emissora ou com os demais acionistas da Emissora.

Os acionistas, renunciam, neste ato, ao exercício de seus respectivos direitos de preferência na subscrição das Debêntures, assegurado pelo artigo 171, §3º da LSA.

Ficam os Diretores da Companhia autorizados a celebrar todos os documentos e a praticar todos os atos necessários à efetivação da emissão de debêntures ora aprovada, incluindo a assinatura e registro da Escritura, bem como assinatura dos documentos relacionados às garantias a serem prestadas no âmbito da emissão das debêntures.

- (ix) Aprovar por unanimidade e sem ressalvas a consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual já reflete as deliberações acima, incluindo alterações decorrentes da instalação do Conselho de Administração e renumeração dos artigos, e passa a vigorar com a redação constante do Anexo I à presente ata.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar e não havendo qualquer outra manifestação, os trabalhos foram encerrados pela Mesa, lavrando-se a presente ata, que depois de lida e achada conforme, foi aprovada por unanimidade e assinada pela mesa. Mesa: Renan Rawlyk Lopes (Presidente), José Romeu Garcia do Amaral (Secretário). Acionistas Presentes: ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA. (Por Rodson Luiz Lopes, Administrador), TECNOLUZ ELETRICIDADE LTDA. (Por Renan Rawlyk Lopes, Administrador), COBRASIN BRASILEIRA DE SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. (Por Marcelo Szyflinger, Administrador), FORTNORT DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO LTDA. (Por Caio Marco de Stefano, Administrador), SEVEN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. (Por Edson José Lopes das Neves, Administrador)

Confere com a original, lavrada em livro próprio.

São Paulo/SP, 21 de janeiro de 2025.

(assinaturas na página a seguir)

(página de assinaturas da ata de Assembleia Geral Extraordinária da Ilumina
Itapecerica da Serra SPE S.A., realizada em 21 de janeiro de 2026)



Mesa:

Presidente:

renan.lopes@engeluz.com.br
Assinado
 Renan Rawlyk Lopes
D4Sign


Renan Rawlyk Lopes

Secretário:

romeu@romeuamaral.com.br
Assinado
 
D4Sign

José Romeu Garcia do Amaral

Acionistas:

rodson.lopes@engeluz.com.br
Assinado
 rodson luiz lopes
D4Sign

ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA.

Rodson Luiz Lopes

renan.lopes@engeluz.com.br
Assinado
 Renan Rawlyk Lopes
D4Sign

TECNOLUZ ELETRICIDADE LTDA.

Renan Rawlyk Lopes

mszyflinger@gmail.com
Assinado
 Marcelo Szyflinger
D4Sign

COBRASIN BRASILEIRA DE SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.

Marcelo Szyflinger

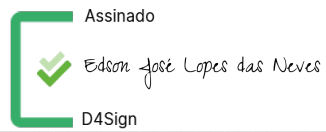
caiomarco.ft@gmail.com



FORTNORT DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO LTDA.

Caio Marco de Stefano

edsonjneves@gmail.com



SEVEN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

Edson José Lopes das Neves

Anexo I

à ata de Assembleia Geral Extraordinária da Ilumina Itapecerica da Serra SPE S.A.,
realizada em 21 de janeiro de 2026

Estatuto Social

ILUMINA ITAPECERICA DA SERRA SPE S.A.

CNPJ/MF N° 59.479.704/0001-31

NIRE 35300657683

Artigo 1º - A **ILUMINA ITAPECERICA DA SERRA SPE S.A** ("**Companhia**") é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada ("**Lei das S.A.**"), e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede, foro e domicílio no Município de Embu das Artes, São Paulo, situada a Estrada Moinho Velho, no. 1.300, Jardim Tomé, CEP: 06805-170, podendo abrir ou fechar filiais, agências, sucursais, depósitos ou escritórios de representação em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação da Diretoria, observadas as restrições legais a respeito.

Artigo 3º - A Companhia tem como objeto o exercício das atividades voltadas para a execução do contrato de parceria público privada firmado no âmbito da concorrência nº 02/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 119/2024, publicado pelo MUNICIPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, para: "Parceria Público Privada (PPP) na modalidade de Concessão Administrativa para modernização, eficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede de Iluminação Pública do município de Itapecerica da Serra, estado de São Paulo."

Artigo 4º - A Companhia iniciará suas atividades após o devido registro, e o seu prazo de duração é de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado se assim o for o Contrato de Concessão a que está atrelado, estendendo sua vigência, pelo tempo necessário à liquidação e extinção de todas as obrigações dele decorrentes.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social subscrito e integralizado da Companhia é de R\$5.166.000,00 (cinco milhões, cento e sessenta e seis mil reais), totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 5.166.000,00 (cinco milhões, cento e sessenta e seis mil) ações ordinárias nominativas, todas sem valor nominal e com direito a voto.

Parágrafo Único - Por deliberação do Conselho de Administração, o capital social poderá ser aumentado, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais).

Artigo 6º - Em caso de um dos acionistas receberem oferta de transferência de ações, o acionista deverá, preliminarmente, após o interesse na venda, oferecer as mesmas condições aos demais acionistas. Estes, por sua vez, terão direito de preferência para adquirir as ações na proporção de sua participação no capital social.

Parágrafo 1º - O prazo para que os acionistas exerçam seu direito de preferência sobre as ações ofertadas é de 30 dias, contados a partir da notificação. Caso haja mais de um acionista interessado, a aquisição das ações será rateada entre eles, proporcionalmente à sua participação no capital social.

Parágrafo 2º - Não sendo exercido o direito de preferência após o prazo de 30 dias, o acionista que deseja realizar a venda, não poderá realizar em condições diferentes à da apresentada ao direito de preferência.

Artigo 7º - Não havendo o direito de preferência, para admissão de um novo sócio, é necessária a aprovação de, no mínimo, a maioria simples dos sócios remanescentes.

Artigo 8º - O Direito de Preferência não será aplicável no caso de transferência de ações de um acionista para uma sociedade da qual tal acionista seja controladora.

Artigo 9º - Fica expressamente proibida a utilização das cotas/ações da sociedade como garantia em qualquer tipo de operação, seja ela civil ou comercial. A alienação das cotas/ações, inclusive para fins de garantia, somente poderá ocorrer mediante a prévia autorização da assembleia geral.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante anúncio publicado, carta com aviso de recebimento ou e-mail com protocolo de recebimento, contendo a indicação das matérias objeto da ordem do dia, data, hora e local de sua realização, podendo ser realizada de forma semipresenciais ou digitais, sendo para fins legais, o endereço da sede como o da realização.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral será presidida por um Presidente escolhido pelos Acionistas, ao qual é facultado cumular também as funções de secretário, ou indicar, dentre os presentes, alguém para fazê-lo, que será responsável por lavrar a Ata da Assembleia e assiná-la em conjunto com o Presidente.

Parágrafo 3º - Ressalvada as exceções previstas em lei, as Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de Acionistas que representem 100% (cem por cento) do capital social votante da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer número de Acionistas presentes. A segunda convocação será enviada com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data da reunião.

Parágrafo 4º - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas acima quando todos os Acionistas comparecerem à Assembleia Geral ou expressamente se declararem cientes da ordem do dia, data, hora e local.

Parágrafo 5º - As Assembleias Gerais poderão ser realizadas em formato presencial, semipresencial ou digital, conforme as regras deste Estatuto. Os acionistas poderão participar e votar remotamente, utilizando plataforma eletrônica fornecida e direcionada pelo presente, na forma do parágrafo primeiro acima, devendo ainda, observar:

- (i) As atas das Assembleias Gerais digitais terão validade legal e serão assinadas eletronicamente;
- (ii) Todos os documentos necessários à participação dos acionistas serão encaminhados, na forma do parágrafo primeiro acima;
- (iii) Todas as assembleias serão gravadas e arquivadas na sede da companhia;
- (iv) As atas podem ser lavradas na forma de certidão, em meio digital, e assinadas eletronicamente com certificado digital ou qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica.

Artigo 11º - Não obstante outras matérias previstas em lei ou neste Estatuto Social, as deliberações sobre as seguintes matérias dependerão de aprovação dos Acionistas representando 2/3 (dois terços) do Capital Social, sendo certo que outras matérias que não conste abaixo serão aprovadas por maioria simples, observado, ainda, o disposto no Parágrafo 6º abaixo:

- (i) Modificação do Estatuto Social, exclusivamente no que diz respeito à redução dos direitos dos acionistas;
- (ii) Eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, observado o disposto no Parágrafo 5º abaixo;
- (iii) Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo 1º - Não poderão ser tratadas em Assembleia Geral as matérias que não estiverem incluídas na convocação, salvo quando sua inclusão para discussão for aprovada pela unanimidade dos Acionistas.

Parágrafo 2º – As deliberações dos Acionistas serão tomadas com base nos quóruns definidos em lei, atribuindo-se a cada Acionista o direito a voto proporcional às suas ações.

Parágrafo 3º – As deliberações tomadas em conformidade com a Lei e o presente Contrato vinculam todos os Acionistas, ainda que ausentes ou dissidentes.

Parágrafo 4º - As deliberações da Assembleia Geral serão válidas somente se tomadas em conformidade com as disposições da Lei das S.A.

Parágrafo 5º - Enquanto as respectivas empresas abaixo listadas forem as únicas acionistas, os membros do Conselho de Administração serão eleitos e destituídos pelos

Acionistas da Companhia, em Assembleia Geral, obedecida a seguinte regra de eleição: (i) as acionistas ENGELUZ e TECNOLUZ terão direito a eleger, em conjunto, 1 (um) membro do Conselho de Administração e seu respectivo suplente; (ii) a acionista COBRASIN terá direito a eleger 1 (um) membro do Conselho de Administração e seu respectivo suplente ; e, (iii) a acionista FORTNORT e a SEVEN terão direito a eleger, em conjunto, 1 (um) membro do Conselho de Administração e seu respectivo suplente. Caso a acionista ENGELUZ deixe de ser acionista da Companhia, mas a TECNOLUZ continue a ser acionista, a TECNOLUZ continuará a ter o direito a indicar 1 (um) membro do Conselho de Administração e seu respectivo suplente isoladamente, aplicando-se o mesmo, mutatis mutandis, à ENGELUZ. Caso a acionista FORTNORT deixe de ser acionista da Companhia, mas a SEVEN continue a ser acionista, a SEVEN continuará a ter o direito a indicar 1 (um) membro do Conselho de Administração e seu respectivo suplente isoladamente, aplicando-se o mesmo, mutatis mutandis, à FORTNORT.

Parágrafo 6º - Alterações e aprovações relativas as características da Debênture emitida decorrentes de eventual repactuação do Contrato de parceria público privada firmado no âmbito da concorrência nº 02/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2024, proveniente de exigências do Município de Itapeverica da Serra ou em virtude de fato superveniente que implique na alteração das características previamente pactuadas, serão instaladas e aprovadas por maioria simples em Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Conselho de Administração

Artigo 12º – O Conselho de Administração é constituído de 3 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes, residentes ou não no país, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, que designará o Presidente. O prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º – O Conselho de Administração reunir-se-á por convocação de seu Presidente ou de 2 (dois) ou mais diretores, com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência e a indicação da ordem do dia, admitida a convocação por correio eletrônico, sendo o quórum para instalação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos membros.

Parágrafo 2º – É facultada a participação de Conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação; e para ser assegurada a participação efetiva e autenticidade de seu voto, os Conselheiros deverão entregar, nos 3 (três) dias seguintes às reuniões, na sede social ou enviar por correio eletrônico, documentos por eles subscritos confirmando a sua participação e o teor dos seus votos, dispensando-se tal providência com a assinatura da correspondente ata de reunião do Conselho de Administração pelo referido Conselheiro, que fará referência à forma pela qual o Conselheiro se manifestou.

Parágrafo 3º - Qualquer membro do Conselho de Administração terá o direito de se fazer representar, mediante documento escrito ou através de correio eletrônico, por outro membro do Conselho de Administração, seja para a formação de "quórum", seja para a votação, com a faculdade de indicar ou não o sentido de seu voto. Essa representação extinguir-se-á, simultaneamente, com o encerramento da reunião do Conselho de Administração. Igualmente, são admitidos votos por carta, telegrama ou correio eletrônico, quando recebidos pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto até o encerramento da reunião.

Parágrafo 4º - Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, o cargo poderá permanecer vago até a próxima Assembleia Geral Ordinária, sem prejuízo do substituto poder ser nomeado, para completar o mandato em curso, pelos conselheiros remanescentes em reunião do Conselho de Administração, na forma do artigo 150 da Lei das Sociedade por Ações, se necessário para a manutenção do número mínimo de membros daquele órgão ou se considerado conveniente o provimento do cargo.

Artigo 13º - Compete ao Conselho de Administração:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios sociais, respeitados sempre os valores éticos adotados pela comunidade onde atua, em especial o respeito aos direitos humanos e ao meio ambiente;
- (ii) eleger, avaliar e destituir, a qualquer tempo, os Diretores e fixar as atribuições e competências de cada um deles, quando não previstas neste Estatuto Social;
- (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- (iv) manifestar-se sobre o relatório da administração e contas da Diretoria;

- (v) aprovar os critérios e as práticas contábeis;
- (vi) aprovar o orçamento e plano de investimentos anuais;
- (vii) acompanhar e avaliar o desempenho econômico-financeiro da Companhia;
- (viii) deliberar sobre a concessão, ou não, do direito de preferência aos acionistas, ou mesmo reduzir o prazo desse direito, nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações, e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita por uma das modalidades previstas no artigo 172 da Lei 6.404/76;
- (ix) observado o disposto na alínea (viii) acima, deliberar sobre a emissão de valores mobiliários, inclusive notas promissórias, não conversíveis em ações, para distribuição pública ou privada, no país e/ou no exterior, de acordo com a respectiva legislação;
- (x) contratar empréstimos ou qualquer tipo de financiamento ou obrigação financeira ou mútuo entre acionistas com a Companhia na qualidade de devedora ou garantidora, cujo valor ultrapasse a quantia total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) no mesmo exercício social;
- (xi) aprovar a alienação, aquisição ou oneração de bens do ativo permanente, ou a ele destinados, cujo valor individual exceda R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), exceção feita a oneração que tenha por finalidade a garantia de empréstimos obtidos junto a agências oficiais de financiamento ou instituições financeiras e necessários à execução do projeto objeto do financiamento ou à execução de planos de expansão comprovadamente econômicos e caracterizados como dentro dos objetivos da Companhia;
- (xii) aprovar a contratação de obras, serviços e outros com terceiros, inclusive acionistas, em valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por contrato; e
- (xiii) propor ação administrativa ou judicial em face do Poder Concedente.

Seção II – Da Diretoria

Artigo 14º - A Diretoria da Companhia será composta por 2 (dois) Diretores sem designação específica, acionistas ou não, todos residentes no País, eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - A Diretoria é o órgão executivo e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por Lei ou pelo presente Estatuto Social dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Os Diretores são investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro correspondente e permanecem no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos.

Parágrafo 3º - No caso de ausência, renúncia, falecimento ou incapacidade de qualquer Diretor, este deverá ser substituído por outro eleito pela Assembleia Geral.

Artigo 15º - Compete à Diretoria:

- (i) instalar e presidir as reuniões da Diretoria e executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- (ii) planejar, coordenar, dirigir e administrar todas as atividades da Companhia, exercendo as funções executivas e decisórias;
- (iii) representar a Companhia, perante terceiros, e suas sociedades controladas e coligadas bem como perante todas as sociedades em que a Companhia detiver participação societária, observadas as disposições e avenças previstas em eventual Acordos de Acionistas da Companhia;
- (iv) exercer a supervisão geral de todos os negócios da Companhia, coordenando e orientando suas atividades.

Artigo 16º - Observado o disposto nos Parágrafos 1º e 2º abaixo, caberá aos Diretores ou aos procuradores por eles constituídos em nome da Companhia, de acordo com este Estatuto Social, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração da Companhia, para tanto dispendo eles, entre outros poderes, dos necessários para representar a Companhia, ativa ou passivamente, em Juízo e fora dele, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como perante autarquias, sociedades de economia mista, entidades paraestatais e entidades privadas.

Parágrafo 1º - A Companhia poderá ser representada por um único Diretor ou procurador com poderes específicos na prática dos seguintes atos:

- (i) assinatura de correspondências e demais expedientes que não criem obrigações para a Companhia, nem tampouco impliquem em qualquer renúncia a seus direitos;

- (ii) representação da Companhia em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha;
- (iii) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, a Receita Federal do Brasil em todas as regiões fiscais, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, as Juntas Comerciais Estaduais, o Serviço Notarial de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, e outras da mesma natureza, em atos que não criem obrigações para a Companhia, nem tampouco impliquem em qualquer renúncia a seus direitos;
- (iv) a assinatura dos documentos relativos às Debêntures aprovada em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 21 de janeiro de 2026 e respectivos aditamentos e garantias; e
- (v) a representação da Companhia em assembleias gerais de debenturistas.

Parágrafo 2º - Todos os demais atos e operações de administração dos negócios sociais deverão ser obrigatoriamente assinados por:

- (i) 1 (um) diretor ou 1 (um) procurador, quando envolverem valor igual ou inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil de reais); ou
- (ii) 2 (dois) diretores em conjunto, ou 1 (um) diretor e 1 (um) procurador, quando envolverem valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e nas hipóteses do Parágrafo 3º abaixo.

Parágrafo 3º – Além do previsto no Parágrafo 2º acima, os seguintes atos dependerão, necessariamente, da assinatura dos 2 (dois) diretores em conjunto ou procurador da Companhia:

- (i) participação da Companhia em consórcios e/ou associações de classe, bem como a determinação de como a Companhia exercerá o direito de voto de que seja titular em associações de classe, inclusive no tocante à sua retirada e com relação à eleição e destituição de administradores de tais entidades;
- (ii) abertura e encerramento de contas bancárias da Companhia;
- (iii) realização de qualquer negócio com Acionistas, administradores da Companhia ou de sócios, cônjuge ou parente até o terceiro grau de qualquer dessas pessoas;

- (iv) ajuizamento de ação, instalação de procedimento arbitral ou de outro procedimento amigável em que a Companhia tenha interesse de agir, confissão, transação, desistência, renúncia ou perdão de qualquer disputa;
- (v) qualquer adoção, alteração ou extinção de qualquer plano de cargos, salários e benefícios de Diretores, empregados ou executivos da Companhia.

Parágrafo 4º - Aos diretores é vedado fazerem-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhes facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da Companhia, especificados no instrumento de mandato os atos e operações que poderão praticar.

Parágrafo 5º - As procurações outorgadas pela Companhia dar-se-ão pela assinatura de 2 (dois) Diretores e deverão mencionar expressamente os poderes conferidos, devendo, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado a 02 (dois) anos.

Parágrafo 6º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor ou procurador devidamente constituído que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais da Companhia, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Companhia, salvo nas situações expressamente previstas no presente Estatuto Social ou mediante autorização expressa dos Acionistas detentores da maioria do capital social votante.

Artigo 17º - A remuneração dos Diretores será determinada pela Assembleia Geral, que pode fixá-la em montante anual ou mensal e global ou individual, obedecido o disposto no caput do art. 152 da Lei das S.A., cabendo ao Conselho de Administração promover a distribuição e individualização da remuneração, se fixada em montante global.

Seção III - Do Conselho Fiscal

Artigo 18º - A Companhia terá Conselho Fiscal não-permanente, o qual, quando instalado a pedido de Acionistas nos termos da lei, compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, e terá as atribuições conferidas na lei, considerando-se ter renunciado ao cargo o Conselheiro que deixar de atender a duas convocações consecutivas.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 19º - O exercício social da Companhia encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, levantando-se nesta data o balanço geral e demais demonstrações financeiras exigidas por lei.

Parágrafo 1º - Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá levantar balanços patrimoniais e poderá ser determinado o pagamento de dividendos aos Acionistas em períodos menores que o do exercício social, sendo certo que o pagamento de referidos dividendos será computado no cálculo do dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 20º - O lucro líquido do exercício terá a destinação que for deliberada pela Assembleia Geral, observado o disposto na legislação aplicável.

Parágrafo 1º Conforme previsto pela Lei nº 6.404/76, antes de se proceder a qualquer distribuição de lucros, 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício será destinado a reserva legal, que não deverá exceder 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da reserva legal poderá ser dispensada em um exercício no qual o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital referidos no §1º do Artigo 182 da Lei nº 6.404/76 for superior a 30% (trinta por cento) do capital social, em consonância com os percentuais eventualmente estabelecidos em Acordo de Acionistas.

Artigo 21º - A Diretoria poderá deliberar o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, ad referendum da Assembleia Geral que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados, sendo certo que todo e qualquer pagamento realizado a título de juros sobre capital próprio, líquido dos tributos de fonte incidentes (imposto de renda retido na fonte), será devidamente descontado dos valores devidos pela Companhia a título de pagamento do dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO VIII

DOS APORTES

Artigo 22º - Os acionistas da Companhia obrigam-se a realizar aportes financeiros na proporção de suas respectivas participações, em conformidade com o plano de negócios

apresentados antes da vitória do certame licitatório que o originou a abertura da presente Sociedade de Propósito Específico, visando a boa execução do Contrato de Concessão.

Parágrafo 1º - Em caso de inadimplência de um sócio, os demais sócios terão o direito de realizar o aporte em seu lugar. Será acrescida de uma multa de 10% sobre o valor do aporte não realizado.

Parágrafo 2º - O valor total do aporte adicional realizado pelo(s) sócio(s) remanescentes, calculado com o acréscimo de um bônus de 10% sobre o valor original do aporte, será utilizado para abater as quotas sociais de cada sócio. Esse abatimento será realizado de maneira proporcional à participação de cada sócio no capital social da empresa, considerando os valores já investidos por cada um e corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Parágrafo 3º - As partes poderão revisar periodicamente o plano de negócios e as necessidades de investimento da sociedade, ajustando as obrigações de aporte dos sócios, tal revisão se dará mediante Assembleia Geral na forma do capítulo III, deste estatuto.

CAPÍTULO IX DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 23º – Observada a legislação aplicável, a Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

Parágrafo Único – A retirada, extinção, exclusão, falência ou recuperação judicial de qualquer dos Acionistas não dissolverá a Companhia, que prosseguirá com os remanescentes, observadas as disposições legais aplicáveis, a menos que estes, de comum acordo, resolvam liquidá-la, desde que haja expressa autorização do Poder Concedente.

CAPÍTULO X DA COMARCA

Artigo 24º - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Capital, para dirimir qualquer controvérsia relativa ao exercício e ao cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25º – Todos os participantes deverão atender ao disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”).

Artigo 26º - Os casos omissos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais.

Presidente:

Secretário:

renan.lopes@engeluz.com.br
Assinado

D4Sign

Renan Rawlyk Lopes

romeu@romeuamaral.com.br
Assinado

D4Sign

José Romeu Garcia do Amaral

Advogado Responsável:

romeu@romeuamaral.com.br
Assinado

D4Sign
José Romeu Garcia do Amaral







*_*_*

AGE ILUMINA ITAPECERICA 21 01 2026 compressed 2 pdf

Código do documento 230df83c-414a-49c6-80a6-edba21211a67



Assinaturas

- | | |
|---|------------------------------------|
|  Renan Rawlyk Lopes
renan.lopez@engeluz.com.br
Assinou como parte | <i>Renan Rawlyk Lopes</i> |
|  Edson José Lopes das Neves
edsonjlneves@gmail.com
Assinou como parte | <i>Edson José Lopes das Neves</i> |
|  Marcelo SZyflinger
mszyflinger@gmail.com
Assinou como parte | <i>Marcelo SZyflinger</i> |
|  rodson luiz llopes
rodson.lopez@engeluz.com.br
Assinou como parte | <i>rodson luiz llopes</i> |
|  Caio Marco de Stefano
caiomarco.ft@gmail.com
Assinou como parte | |
|  Jose Romeu Garcia do Amaral
romeu@romeuamaral.com.br
Assinou como parte | <i>José Romeu Garcia do Amaral</i> |

Eventos do documento

21 Jan 2026, 16:32:37

Documento 230df83c-414a-49c6-80a6-edba21211a67 **criado** por GENOVEVA DE MORAES DOS SANTOS (6fb346a0-7800-45e9-b145-93281ae38092). Email:financeiro@romeuamaral.com.br. - DATE_ATOM: 2026-01-21T16:32:37-03:00

21 Jan 2026, 16:37:22

Assinaturas **iniciadas** por GENOVEVA DE MORAES DOS SANTOS (6fb346a0-7800-45e9-b145-93281ae38092). Email: financeiro@romeuamaral.com.br. - DATE_ATOM: 2026-01-21T16:37:22-03:00

21 Jan 2026, 16:39:56

RENAN RAWLYK LOPES **Assinou como parte** (7760b940-5323-414a-8ca6-4d97b2e88ce7) - Email: renan.lopez@engeluz.com.br - IP: 177.26.232.252 (ip-177-26-232-252.user.vivozap.com.br porta: 41314) - [Geolocalização: -23.52982011426635 -46.67666523026365](#) - Documento de identificação informado: 007.229.669-03 - DATE_ATOM: 2026-01-21T16:39:56-03:00

21 Jan 2026, 17:11:35

EDSON JOSÉ LOPES DAS NEVES **Assinou como parte** - Email: edsonjneves@gmail.com - IP: 201.95.70.31 (201-95-70-31.dsl.telesp.net.br porta: 56756) - **Geolocalização: -23.64711178144915 -45.43222558884095** - Documento de identificação informado: 003.355.048-41 - DATE_ATOM: 2026-01-21T17:11:35-03:00

21 Jan 2026, 19:15:43

CAIO MARCO DE STEFANO **Assinou como parte** - Email: caiomarco.ft@gmail.com - IP: 191.205.240.84 (191-205-240-84.user.vivozap.com.br porta: 17824) - Documento de identificação informado: 246.595.058-47 - DATE_ATOM: 2026-01-21T19:15:43-03:00

21 Jan 2026, 20:37:48

MARCELO SZYFLINGER **Assinou como parte** (533050fc-40c7-4627-b760-513e408660d2) - Email: mszyflinger@gmail.com - IP: 189.69.179.47 (189-69-179-47.dial-up.telesp.net.br porta: 1958) - Documento de identificação informado: 130.037.688-08 - DATE_ATOM: 2026-01-21T20:37:48-03:00

21 Jan 2026, 20:58:30

RODSON LUIZ LLOPES **Assinou como parte** (5333c162-9d3a-4f71-b2fb-1f75f82cecd1) - Email: rodson.lopes@engeluz.com.br - IP: 201.1.68.198 (201-1-68-198.dsl.telesp.net.br porta: 25142) - **Geolocalização: -25.463241798943024 -49.32597931353116** - Documento de identificação informado: 532.236.329-72 - DATE_ATOM: 2026-01-21T20:58:30-03:00

21 Jan 2026, 21:37:58

JOSE ROMEU GARCIA DO AMARAL **Assinou como parte** - Email: romeu@romeuamaral.com.br - IP: 104.28.63.100 (104.28.63.100 porta: 22316) - Documento de identificação informado: 254.687.598-10 - DATE_ATOM: 2026-01-21T21:37:58-03:00

Hash do documento original

(SHA256):e9e5b52ddd27f6d1c106aa8fba0f56abd378a5bb994800479f9197bf1e0b9551

(SHA512):a56c8efc714806fe94f4b9c34358c9b29ab6d0107a2348afe3b120cc5b5530bfa15f45cd2a1fdaf9a368a41434af666629fc6996ef32d9e0b74cf39bbdda467

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.